

DECRETO N° 88, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal 06/2021 que dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Ficam alterados os incisos III, VI, VIII, do art. 5º do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º (...)

(...)

III. fica limitado em 70% (setenta por cento) a utilização dos equipamentos comunitários em geral, sendo a fiscalização exercida pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do município;

(...)

VI. permitir as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, limitado a capacidade de 70% (setenta por cento);

(...)

VIII. permitir a retomada dos cursos de idiomas em geral, oficinas em geral, cursos de pós-graduação e aulas práticas de ensino superior e técnico, aulas nos cursos ou "cursinhos" preparatórios, estes com



turmas de, no máximo, 70% (setenta por cento) da capacidade de alunos na sala de aula; e

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do art. 6º, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

I. permanência mínima de 70% (setenta por cento) do quantitativo de servidores em trabalho presencial, mediante escala de revezamento a ser estabelecida pelo Secretário Municipal ou Diretor-Presidente de cada órgão;

(...)

Art. 3º Ficam alterados os §4º, §5º, §7º, §8º, §9º, §10., §11., §12. e §13., do art. 13 do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. (...)

(...)

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, ficam permitidos os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus e teatros, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local.

§5º O shopping center manterá o atendimento em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 00:59 hora/minuto, podendo realizar delivery até a 00:59 hora/minuto em todos os dias, devendo ainda serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

(...)



§7º Ficam permitidos os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provadores de roupa, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 00:59 hora/minuto, devendo serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minuto, sendo proibido o consumo no local.

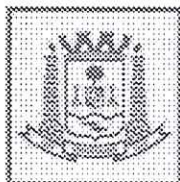
§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minuto.

§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar com capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minuto, podendo realizar delivery em todos os dias até a 00:59 hora/minuto.

§11. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minuto, podendo realizar delivery em todos os dias até a 00:59 hora/minuto.

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minuto, podendo realizar drive-thru e take-away todos os dias até a 00:59 hora/minuto, e ainda, delivery todos os dias até a 00:59 hora/minuto.

§13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação, de



segunda-feira a domingo das 05:00 horas a 00:59 hora/minuto, podendo realizar delivery até a 00:59 hora/minuto.

Art. 4º Fica alterado o art. 19 do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. *A atividade de cunho religioso poderá manter seu exercício regular, de segunda-feira até domingo, das 05:00 horas à 00:59 hora/minuto.*

I. lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade total do local;

II. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III. distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

IV. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e

VII. suspensão da entrada de pessoas, quando atingida em 70% (setenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.

Art. 5º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 24 de agosto de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

132709	TAYNARA MORAIS HUMBELINO	EFETIVO	2020/2021	16.08.2021 a 17.08.2021 (02 dias)
--------	--------------------------	---------	-----------	-----------------------------------

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, Licença de operação – LOe a renovação da licença de instalação – LI, da Creche Pró Infância Tipo 1 – Residencial Milton Figueiredo local: Rua Kayabi, s/n, Bairro Vitória Régia, Várzea Grande, com aproximadamente 1.317,99 m² de área, na coordenada geográfica: 15°42'09.6"S 56°07'43.6"W.

PORTARIA Nº 823/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
86892	RODRIGO DUARTE MONTEIRO	Efetivo	2019/2020	23.08.2021 a 27.08.2021 (05 dias)
41370	ROSEMBERG ALMEIDA BARCELOS	Efetivo	2018/2019	08.09.2021 a 12.09.2021 (05 dias)
41370	ROSEMBERG ALMEIDA BARCELOS	Efetivo	2019/2020	13.09.2021 a 17.09.2021 (05 dias)
45515	VALDEMIR BARBOSA DA SILVA	Efetivo	2020/2021	19.07.2021 a 23.07.2021 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

COVID-19: DECRETO Nº 88, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal 06/2021 que dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Ficam alterados os incisos III, VI, VIII, do art. 5º do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º (...)

(...)

III. fica limitado em 70% (setenta por cento) a utilização dos equipamentos comunitários em geral, sendo a fiscalização exercida pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do município;

(...)

VI. permitir as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, limitado a capacidade de 70% (setenta por cento);

(...)

VIII. permitir a retomada dos cursos de idiomas em geral, oficinas em geral, cursos de pós-graduação e aulas práticas de ensino superior e técnico, aulas nos cursos ou "cursinhos" preparatórios, estes com turmas de, no máximo, 70% (setenta por cento) da capacidade de alunos na sala de aula; e

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do art. 6º, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

I. permanência mínima de 70% (setenta por cento) do quantitativo de servidores em trabalho presencial, mediante escala de revezamento a ser estabelecida pelo Secretário Municipal ou Diretor-Presidente de cada órgão;

(...)

Art. 3º Ficam alterados os §4º, §5º, §7º, §8º, §9º, §10., §11., §12. e §13., do art. 13 do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. (...)

(...)

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, ficam permitidos os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus e teatros, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local.

§5º O shopping center manterá o atendimento em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 00:59 hora/minutos, podendo realizar delivery até a 00:59 hora/minutos em todos os dias, devendo ainda serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

(...)

§7º Ficam permitidos os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provedores de roupa, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 00:59 hora/minutos, devendo serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos, sendo proibido o consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos.

§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar com capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos, podendo realizar delivery em todos os dias até a 00:59 hora/minutos.

§11. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos, podendo realizar delivery em todos os dias até a 00:59 hora/minutos.

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos, podendo realizar drive-thru e take-away todos os dias até a 00:59 hora/minutos, e ainda, delivery todos os dias até a 00:59 hora/minutos.

§13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos, podendo realizar delivery até a 00:59 hora/minutos.

Art. 4º Fica alterado o art. 19 do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A atividade de cunho religioso poderá manter seu exercício regular, de segunda-feira até domingo, das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos.

I. lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade total do local;

II. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III. distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

IV. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e

VII. suspensão da entrada de pessoas, quando atingida em 70% (setenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.

Art. 5º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 24 de agosto de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.791/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Plano Plurianual – PPA – Lei Municipal n.º 4.679/2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO n.º 4.680/2020 e na Lei Orçamentária Anual – LOA n.º 4.681/2020, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento Municipal de Várzea Grande, para dar cobertura à execução do projeto/atividade: 2.271 – **Manutenção do EJA**, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, bem como a criação de elemento de despesas, conforme o programa do **anexo I**.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	03	Desenvolvimento do ensino da educação básica
Função	12	Educação
Sub Função	366	Educação de jovens e adultos
Programa	0103	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2.271	Manutenção da EJA

DETALHAMENTO

FORTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	0115051000	45.000,00
Material de Consumo	3.3.90.30	0130000000	40.000,00
Material de Consumo	3.3.90.30	0101000000	40.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	3.3.90.39	0115052000	30.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	3.3.90.39	0101000000	90.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	3.3.90.39	0130000000	25.000,00
TOTAL			270.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução acima mencionada serão cobertos com recursos provenientes da anulação de valores das seguintes dotações no orçamento vigente, em atendimento ao programa do **anexo II**.

ANEXO II

ANULAÇÃO

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	03	Desenvolvimento do ensino da educação básica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0103	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2.180	Manutenção do PNAE

DETALHAMENTO

ANULAÇÃO DE VALORES DE ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	0115051000	45.000,00
TOTAL			45.000,00

ANULAÇÃO

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	03	Desenvolvimento do ensino da educação básica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0103	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2.209	Manutenção da Frota

DETALHAMENTO

ANULAÇÃO DE VALORES DE ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	0130000000	40.000,00
Material de Consumo	3.3.90.30	0101000000	40.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	3.3.90.39	0115052000	30.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	3.3.90.39	0101000000	90.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	3.3.90.39	0130000000	25.000,00
TOTAL			225.000,00

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de agosto de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 819/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE